

CONTRATO Nº. 198/2019  
PROCESSO DE ADESÃO Nº. 036/2019 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019, DO  
CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL - COPES, EXTRAÍDA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
006/2019, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER  
AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, QUE  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA E A  
EMPRESA PLAXMETAL S/A INDÚSTRIA DE  
CADEIRAS CORPORATIVAS, NA FORMA  
ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio da **Secretaria de Educação**, com sede à Rua Floriano Peixoto S/N, Centro, Paulista/PE, neste ato representado, nos termos do Decreto Municipal nº 20/2017, por seu Secretário, nomeado através da Portaria nº 012/2017, Sr. **José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior**, brasileiro, casado, pós-graduado em gestão pública, portador da Cédula de Identidade nº 4.978.268 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.468.354-40, e residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: PLAXMETAL S/A INDÚSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.404.251/0001-97, com sede na ROD BR 153, Km 42, 845, Bairro Industrial Davide Zorzi, Erechim/RS, neste ato representada por pelo seu Diretor Rafael Simão Zorzi, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2032946614 SSP/RS e inscrito no CPF nº 433.549.800-44, residente e domiciliado na Rua Monte Castelo nº 291 – Ap. 03 Bairro Centro, Erechim/RS, CEP: 99700-292 e o Diretor Ezídio Francisco Zorzi, brasileiro, casado, portador da cédula nº 3015809217 SSP/RS e inscrita no CPF nº 411.306.000-25, residente e domiciliado a Rua Almirante Barroso nº 49 Bairro Centro, Erechim/RS CEP: 99700-122 e o representante legal Sr. **Rafael Simão Zorzi**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 2032946614 SJS/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº. 433.549.800-44, residente e domiciliado a Av. Sete de Setembro, nº 244, apto 04, Bairro Centro, Erechim/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo de Adesão nº. 036/2019 à Ata de Registro de Preços nº. 006/2019**, do Consórcio Público do Extremo Sul – COPES, extraída do **Processo nº 006/2019, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2019**, conforme proposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se o presente instrumento no processo de **Adesão nº. 036/2019**, amparado no **art. 22, § 1º ao 7º do Decreto Federal nº. 7.892** de 23 de janeiro de 2013, à **Ata de Registro de Preços nº. 006/2019** do Consórcio Público do Extremo Sul – COPES, extraída do **Processo nº 006/2019**, realizado sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 006/2019**, que fazem parte deste contrato, nos termos do processo de adesão, inclusive a proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Integram o presente contrato os seguintes documentos:

- a) O **Processo de Adesão nº. 036/2019 à Ata de Registro de Preços nº. 006/2019**, do Consórcio Público do Extremo Sul – COPES, extraída do **Processo nº 006/2019, Pregão Eletrônico nº 006/2019**, cujo edital e demais anexos fazem parte integrante deste contrato;
- b) Solicitação da Secretaria de Educação do Município do Paulista para lavratura deste instrumento contratual, exarada no **Ofício nº 4811/2019**.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA.**

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Considerando o **Decreto Municipal 100/2019**, datado de 12/11/2019, que dispõe sobre os prazos e procedimentos relativos ao encerramento do exercício de 2019 e início do exercício de 2020, informamos que será emitida nota de empenho para custeio de despesa para o próximo exercício, tão logo sejam abertos os créditos orçamentários em 2020.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.018.042,20 (um milhão dezoito mil quarenta e dois reais e vinte centavos)**, conforme proposta da **CONTRATADA**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o **Processo de Adesão nº. 036/2019** e Termo de Referência do **Processo nº 006/2019** e tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALORES (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
02	Conjunto retangular adulto	Und.	2.000	419,37	838.740,00
06	Mesa refeitorio com tampo injetado adulta 6 lugares	Und.	30	1.501,50	45.045,00
07	Conjunto refeitorio com tampo injetado infantil 6 lugares	Und.	30	1.411,20	42.336,00
08	Conjunto infantil 6 lugares	Und.	40	2.298,03	91.921,20
				<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>1.018.042,20</b>

### **CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA**

6.1. Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria de Educação, situada à Rua Floriano Peixoto S/N, Centro, Paulista/PE, em até **30 (dois) dias úteis**, contados depois da ordem de fornecimento conforme previsto no Edital.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. A Secretaria de Educação providenciará empenho para cobrir as despesas com objeto deste contrato.

7.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, de acordo com a quantidade solicitadas e efetivamente entregue, conforme valor fixado na proposta pela **CONTRATADA**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste contrato.

7.3. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes neste contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização do objeto será exercida pela **CONTRATANTE**, por meio de unidade competente na forma que lhe convier.

8.2. À **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

8.3. A supervisão por parte da **CONTRATANTE**, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**, na perfeita execução de suas tarefas.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:



9.1.1. Obedecer às especificações do termo de referência do **Processo nº. 006/2019** do Consórcio Público do Extremo Sul – COPES;

9.1.2. Responsabilizar-se pela entrega do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

9.1.3. Realizar a entrega do objeto dentro do prazo estipulado;

9.1.4. O retardamento não justificado na entrega do objeto, considerar-se-á como infração contratual;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.1.6. Manter com a **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

9.1.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários em fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste contrato;

9.1.8. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Processo nº. 006/2019** do Consórcio Público do Extremo Sul – COPES, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada, bem como processo de **Adesão nº. 036/2019** à **Ata de Registro de Preços nº. 006/2019**, extraída do referido processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

10.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto deste contrato;

10.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações das partes para a realização do objeto deste contrato;

10.1.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida na cláusula sétima deste contrato;

10.1.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

10.1.5. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;

10.1.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste contrato;

10.1.7. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

10.1.8. À **CONTRATANTE**, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do objeto deste contrato;

10.1.9. O recebimento do objeto deste contrato será provisório, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto contratado.





## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo nº. 006/2019** do Consórcio Público do Extremo Sul – COPES, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como processo de **Adesão nº. 036/2019 à Ata de Registro de Preços nº. 006/2019**, extraída do referido processo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

12.1. O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no **parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93**.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SUPORTE LEGAL

13.1. Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a **Lei nº 8.666 de 21/06/93**, a **Lei nº 8.883 de 08/06/94**, a **Lei nº 9.648 de 27/05/98** e a legislação específica pertinente à matéria.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos fornecimentos realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

14.2. O contrato poderá ser rescindido:

- I - Por ato UNILATERAL da **CONTRATANTE**, nos casos dos **incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93**, atualizada;
- II - AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III - JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

14.3. A rescisão de que trata o item 14.2 inciso I desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na **Lei Federal nº 8.666/93**, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
- b) Assunção imediata do objeto deste contrato pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

15.1. Com fundamento no **artigo 7º da Lei nº 10.520/2002**, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

15.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa à entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor total contratado;
- c) pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- d) pela recusa a corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor total da nota fiscal;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei Federal nº 8.666/93**, ou no instrumento



convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor total contratado.

**15.3.** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

**15.4.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que preveja defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

**15.5.** O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**16.1.** Este contrato terá a sua vigência fixada em **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, ou seja, de **30 de dezembro de 2019 a 29 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado, na hipótese do **Art. 57, inciso IV**, da **Lei 8.666/1993**, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo.


#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

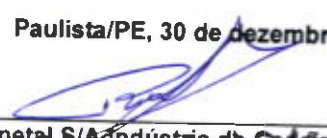
**17.1.** Aplicar-se-á a **Lei Federal nº 8666/93**, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

**17.2.** É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

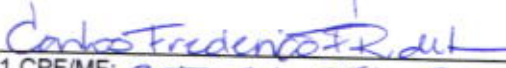
**17.3.** E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Paulista/PE, 30 de dezembro de 2019

  
\_\_\_\_\_  
José Carlos Ribeiro Barbosa  
Secretário de Educação  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
Plaxmetal S/A Indústria de Cadeiras  
Contratada  
CNPJ 91.404.251/0001-97  
Rodovia BR 153, Km 42  
Bairro: Industrial Norte, N° 845  
CEP: 99702-503

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
1. CPF/MF: 907.514.854-20

2. CPF/MF:

  
\_\_\_\_\_  
10227384458



**EXTRATO DO CONTRATO 198/2019**

**Nº CONTRATO:** 198/2019

**PROCESSO DE ADESÃO Nº. 036/2019 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019, DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL – COPEs, EXTRAÍDA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2019, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 22, § 1º ao 7º do Decreto Federal nº. 7.892.

**CONTRATADA:** PLAXMETAL S/A INDÚSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS

**CNPJ/MF:** 91.404.251/0001-97

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de mobiliários para atender as demandas da Secretaria de Educação do Município do Paulista

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.018.042,20 (um milhão dezoito mil quarenta e dois reais e vinte centavos)

**NOTA(S) DE EMPENHO:** Considerando o **Decreto Municipal 100/2019**, datado de 12/11/2019, que dispõe sobre os prazos e procedimentos relativos ao encerramento do exercício de 2019 e início do exercício de 2020, informamos que será emitida nota de empenho para custeio de despesa para o próximo exercício, tão logo sejam abertos os créditos orçamentários em 2020.

**PRAZO(S):** Vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, de 30 de dezembro de 2019 a 29 de dezembro de 2020.

**ASSINATURA:** 30/12/2019

**José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior,**  
Secretário de Educação

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO**

**José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior**, Secretário de Educação, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente Contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a lei nº 8.666/93 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

**Servidor/Fiscal:** \_\_\_\_\_ **Matricula:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário de Educação

\_\_\_\_\_  
Ciente: Servidor/Fiscal

**PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL**

**D.O.M.E.PE:** 16/04/2020

**D.O.U:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

**D.O.E.PE (CEPE):** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

